

12 de Março de 2014

Perícias Psicológicas em Direito da Família e Menores

Num contexto de separação, ideal seria que todos os casais com filhos menores tivessem a capacidade de proteger e salvaguardar, por si próprios, o bem-estar das crianças, sem recurso a processos jurídicos, tantas vezes conflituosos, morosos e onerosos, potenciadores de instabilidades e desequilíbrios na vida daqueles.

Em 2011 deram entrada no Sistema Judicial português cerca de 18.396 processos de Regulação das Responsabilidades Parentais ⁽¹⁾.

No passado dia 4 de Fevereiro assinalou-se pela primeira vez o Dia Nacional de Alerta para a Alienação Parental.

Têm sido muitos os profissionais das áreas da Psicologia e do Direito que evidenciam sensibilidade para a problemática da Alienação Parental, pretendendo fazer parte de uma mudança social sobre esta questão.

Na década de 80 o pedopsiquiatra Richard Gardner definiu como Síndrome de Alienação Parental o fenómeno de manipulação dos menores por um dos progenitores de forma a que eles tenham uma atitude negativa para com a outra figura parental.

Embora esta síndrome não seja contemplada nos manuais americanos (DSM) de psiquiatria, as problemáticas associadas a este tipo de conflito poderão ser origem de comportamentos que levam ao desinvestimento da criança, por vezes total, quer no processo de vinculação, quer na construção posterior da relação com um dos progenitores.

No Brasil, com a promulgação da Lei 12.318/2010 este fenómeno ganhou corpo e pode ser julgado em sede de Direito e/ou declarado pelas autoridades policiais.

Desde 2010 que o Brasil se lançou na luta contra o que alguns autores classificam por “órfãos de pais vivos”. Este conceito é atribuído ao facto de crianças e jovens, que estejam perante um conflito parental, poderem desenvolver graves perturbações no seu desenvolvimento.

Do ponto de vista comportamental, quando nos referimos a esta problemática, associamo-la a comportamentos (dos progenitores), como:

OPINIÃO

Por:

Pedro Meira e Cruz

Francisco Valente Gonçalves

OPINIÃO

Por:

Pedro Meira e Cruz

Francisco Valente Gonçalves

- Denegrir a imagem do outro progenitor;
- Obrigar regularmente a criança a optar entre Mãe ou Pai, com ameaça de algo desagradável;
- Minimizar e desinvestir nos períodos de visitas do outro progenitor;
- Não comunicar ao outro progenitor factos importantes relacionados com a vida dos filhos (rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.);
- Fazer comentários desagradáveis ou depreciativos sobre presentes ou roupas compradas pelo outro progenitor;
- Viajar com o menor sem o consentimento do outro progenitor;
- Criticar as competências e a qualidade de vida do (ex)cônjuge com a criança;
- Controlar excessivamente os horários de visita;
- Tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem consultar o outro progenitor (Ex. escolha ou mudança de escola, de pediatra, reuniões com professores, etc.);
- Instrumentalizar o/a menor para obtenção de informações sobre a vida do outro progenitor à criança;
- Emitir falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool por parte do outro progenitor;
- Apresentar o/a novo/a companheiro/a à criança como sendo um/uma substituto/a do/a outro/a progenitor.

Num contexto de separação conjugal em que há filhos menores, são muitos os progenitores que pretendem saber se há indícios desta problemática, recorrendo a entidades idóneas para solicitar a realização, em tempo útil, de Perícias Psicológicas e/ou Psico-Sociais. Com estas entidades, que podem ser públicas ou privadas, colaboram profissionais de saúde, nomeadamente, Psicólogos com formação específica e experiência em processos de Regulação das Responsabilidades Parentais, aos quais se exige isenção, imparcialidade, rigor e ética profissional e celeridade na elaboração de relatórios técnicos. As funções de Psicólogo Assistente e Psicólogo Perito são incompatíveis, não devendo ser exercidas pela mesma pessoa.

OPINIÃO

Por:

Pedro Meira e Cruz

Francisco Valente Gonçalves

A realização de Perícias Psicológicas e/ou Psico-Sociais, em tempo útil, representa, sem dúvida, uma ajuda e uma mais-valia significativas.

A Perícia Psicológica e/ou Psico-Social deve ser realizada sem constrangimentos, nomeadamente, de ordem institucional, financeira e técnica.

Segundo relatórios oficiais ⁽¹⁾, 30 meses é o tempo médio de espera na “resolução” de alguns processos de Regulação das Responsabilidades Parentais, pelo que, no âmbito destes processos, uma criança pode estar, por igual período de tempo, sem ver o Pai ou a Mãe.

A Perícia Psicológica e/ou Psico-Social em sede de Direito da Família e Menores, permite avaliar, nomeadamente:

- O estado psicológico do/a menor;
- A qualidade das interacções entre o/a menor e o/a progenitor/a;
- As competências parentais de cada progenitor;
- A personalidade de cada progenitor;

Salienta-se que a investigação actual relativa à Psicologia Forense apresenta a Perícia Psicológica e/ou Psico-Social como uma das ferramentas que os Magistrados consideram de grande utilidade para a sua decisão.

A realização de Perícias Psicológicas e/ou Psico-Sociais adequadas/completas, com celeridade, pode permitir salvaguardar a integridade física e psíquica do/a menor.

Invocando a premissa que nos advém do saber legislativo - a noção de “Superior Interesse do Menor” - poderão os Magistrados ter uma maior informação para fundamentar as suas decisões e proteger da melhor forma o interesse do 'elemento superior', neste tipo de conflitos: o/a menor

(1) Estatísticas da Justiça de Família e Menores Análise de dados estatísticos de 2011 – APIPDF - Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos, 2012

* artigo escrito ao abrigo do anterior acordo ortográfico.

Texto da autoria de Francisco Valente Gonçalves com Pedro Meira e Cruz, respectivamente, Psicólogo/Perito e Director na Best Medical Opinion